



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-179 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406.

PROJETO DE LEI Nº /2013

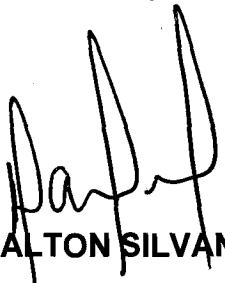
01 - PL
01-00179/2013

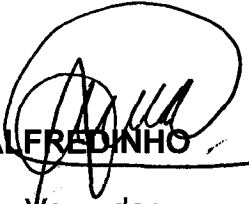
Altera o artigo 1º da Lei nº 15.686 de 26 de março de 2013 incluindo um parágrafo único no mesmo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

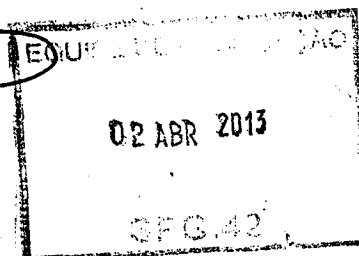
Art. 1º ...

Parágrafo Único – Fica o Executivo autorizado, também, instalar na área remanescente que trata o “caput” deste artigo, outros equipamentos sociais, como CEI’s, Escolas Municipais, CEU’s, Centro Desportivo Municipal, CDC’s, CAT – Centro de Apoio ao Trabalhador, UBS, AMA’s, entre outros, no que couber.


DALTON SILVANO -
Vereador


ALFREDO
Vereador


PAULO FRANGE -
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3.3...1...4...1...3...
Ass: Adelina Gleone 1

Adelina Gleone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como objetivo alterar o artigo 1º da Lei 15.686 de 26 de março de 2013 incluindo um parágrafo único no mesmo, e dá outras providências.

A área em questão está localizada em uma região que carece de vários equipamentos públicos. No entanto, a área objeto da concessão (67.297 m²) que cedeu ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, também poderá o executivo instalar na área remanescente outros equipamentos sociais como CEI's, Escolas Municipais, CEU's, Centro Desportivo Municipal, CDC's, CAT – Centro de Apoio ao Trabalhador, UBS, AMA's, entre outros, no que couber.

Isto posto, recomenda-se o fracionamento da área, para que atenda a demanda proposta pelo Executivo e, também demandas reprimidas da região como a CEI's, Escolas Municipais, CEU's, Centro Desportivo Municipal, CDC's, CAT – Centro de Apoio ao Trabalhador, UBS, AMA's, entre outros.

Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Gabinete Vereador Dalton Silvano

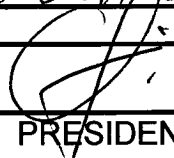


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 179..... de 20.....13.....,3...../.....4...../.....13..... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

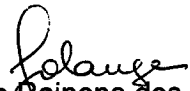
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 ABR 2013
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Saúde, Meio Ambiente, Trabalho e Urbanidade
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

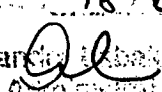
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/14/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04.04.13 AS 13:30 h
POR 
SAÍDA: 18/04/13 AS 16 h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
nº. 01 / 06, de 18/04/13
Assinado por: 
Técnico Administrativo
EMP 41 123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0179/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 15.686, de 26 de março de 2013, que autoriza a concessão administrativa de uso da área municipal situada na Avenida Mutinga nº 951, Distrito de Pirituba, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nas condições em que especifica.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 17 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15686

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.686 26/03/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a concessão administrativa de uso da área municipal situada na Avenida Mutinga nº 951, Distrito de Pirituba, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nas condições que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 7/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 27/03/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.686, DE 26 DE MARÇO DE 2013

(Projeto de Lei nº 07/13, do Executivo)

Autoriza a concessão administrativa de uso da área municipal situada na Avenida Mutinga nº 951, Distrito de Pirituba, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nas condições que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso da área municipal situada na Avenida Mutinga nº 951, Distrito de Pirituba, objetivando a instalação de unidade de ensino gratuito profissional.

Art. 2º. A área referida no art. 1º desta lei, constante da matrícula nº 16.553 do 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital como área institucional-3, configurada na planta anexa DGPI-00.249_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com 67.297,00 m² (sessenta e sete mil duzentos e noventa e sete metros quadrados), assim se descreve, para quem da Avenida Mutinga olha a área, pela frente: linha segmentada 1-2-3-4-5, medindo 232,12 m, composta pelo segmento reto 1-2, com 10,50 m, pelo segmento curvo 2-3, com 77,12 m, e pelo segmento reto 3-4, com 71,50 m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 4-5, com 73,00 m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; pelo lado direito: linha segmentada 9-10-11-12-1, com 769,93 m, composta pelos segmentos retos 9-10, com 592,30 m, e 10-11, com 20,00 m, e pelo segmento curvo 11-12, com 144,43 m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte, e pelo segmento reto 12-1, com 13,20 m, confrontando com terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; pelo lado esquerdo: linha segmentada 5-6-7-8, com 570,50 m, composta pelo segmento reto 5-6, com 393,50 m, e pelos segmentos curvos 6-7, com 100,00 m, e 7-8, com 77,00 m, todos confrontando com a Rua Projetada; pelos fundos: linha reta 8-9, com 6,20 m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15.

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

I - oferecer, gratuita e anualmente, cursos técnicos, tecnológicos, de licenciatura e de qualificação profissional, com previsão de atendimento de 1.200 (mil e duzentos) alunos;

II - apresentar, no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais da obra a ser executada, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais competentes;

III - dar início à respectiva obra no prazo de 2 (dois) anos contados da aprovação dos projetos, e concluí-la no prazo de 3 (três) anos após o seu início.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.

Art. 4º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução do concessionário;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - descumprimento de qualquer prazo fixado.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu art. 4º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de março de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de março de 2013.

Folha 06
Processo nº 07/13
Matéria: Lei nº 15.686/2013
Assessoria Jurídica
RE-11.106

extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10/04/13 às 16h

RF

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Laércio Benko

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 22/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

EM 22/04/13 ÀS 14:50

FOR *Lin*

SAÍDA 24/04/13 ÀS 10 h ASS: *Al*

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

EM 02/05/13 ÀS 12h

FOR *Al*

SAÍDA 02/05/13 ÀS 17:30h ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 728 e folha de informação nº

em 09/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00675/2013

pl0179-13

PARECER Nº _____, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0179/13

A referida Lei autorizou a concessão administrativa de uso da área municipal situada na Avenida Mutinga, nº 951, Distrito de Pirituba, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, objetivando a instalação de unidade de ensino gratuito profissional, nas condições especificadas pela lei, bem como naquelas previstas no instrumento de concessão de uso, conforme expresso no art. 3º da Lei nº 15.686/2013.

O projeto em análise prevê a possibilidade de o Poder Executivo instalar na área remanescente outros equipamentos sociais, tais como CEIs, Escolas Municipais, CEUs, Centro Desportivo Municipal, CDCs, Centro de Apoio ao Trabalhador, UBS, AMAs, entre outros, no que couber.

A concessão de uso é assim definida pela doutrina: “Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação” (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, *in* Direito Administrativo, 24ª edição, Editora Atlas, São Paulo, 2011, pág. 698).

“Art. 114. Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º. A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3º. Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

17 - RELCOM
17- 00678/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0179-13

Folha nº 08 de 10Processo nº 01-179/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

§ 10. A autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 03 (três) anos, contadas da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática do ato" (destacamos).

Vê-se que, embora a concessão também vise atender interesses públicos, pois a concessionária pretende desenvolver no local ensino gratuito profissional, a área cedida é bastante grande, podendo parecer razoável a instalação de outros equipamentos públicos que possam ser úteis à população local.

Para tanto, basta fazer constar expressamente, na Lei que autorizou a concessão, a possibilidade de o Poder Público instalar equipamentos sociais na área remanescente, haja vista tratar-se de área pública, sendo que a concessão administrativa de uso apenas transfere ao particular o direito de uso da área.

Destarte, na hipótese de não ser necessária a utilização integral da área pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, o projeto apenas pretende autorizar que sejam instalados equipamentos públicos na área pública remanescente.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso VI, da Lei Orgânica.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

08/05/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 09 / 2013

Pág. 90 Col. 3º

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Adota Conselho de Administração Pública.

Em 1 / 1 / 2013

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0179-13

Folha nº 08 de 12Processo nº 01-179/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

§ 10. A autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 03 (três) anos, contadas da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática do ato" (destacamos).

Vê-se que, embora a concessão também vise atender interesses públicos, pois a concessionária pretende desenvolver no local ensino gratuito profissional, a área cedida é bastante grande, podendo parecer razoável a instalação de outros equipamentos públicos que possam ser úteis à população local.

Para tanto, basta fazer constar expressamente, na Lei que autorizou a concessão, a possibilidade de o Poder Público instalar equipamentos sociais na área remanescente, haja vista tratar-se de área pública, sendo que a concessão administrativa de uso apenas transfere ao particular o direito de uso da área.

Destarte, na hipótese de não ser necessária a utilização integral da área pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, o projeto apenas pretende autorizar que sejam instalados equipamentos públicos na área pública remanescente.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso VI, da Lei Orgânica.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

08/05/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 05 / 2013

Pág. 90 Col. 3º

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À data Conselho de Administração Pública.

Em 21 / 5 / 13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 21.05.2013 às 17h

[assinatura] RF
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100466

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 06 / 2013

[assinatura] Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

[assinatura]

deferido na reunião ordinária de: 14 / 8 / 13

Obs: O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —

sob nº 09 e folha — de informação nº —

em 25 / 9 / 13

Nome [assinatura]

RF Elaine Gonçalves Gavioli SGP-12
Secretaria de Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01921/2013

PL 179/2013

Folha nº 09 do proc. fls. 14
nº 179 de 20 13
Elaine Gonçalves Gayoli
RP 100465

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/2013.

O projeto de lei de autoria dos vereadores Dalton Silvano, Alfredinho e Paulo Frange, altera por meio da inclusão de parágrafo único, o artigo 1º da Lei Municipal Nº 15.686/2013, que autoriza a concessão administrativa de uso da área municipal ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nas condições que especifica.

Assim, a iniciativa visa ampliar o rol de equipamentos sociais a serem instalados na supracitada área municipal, situada à Avenida Mutinga nº 951, Distrito de Pirituba, mencionando como exemplo CEI's, Escolas Municipais, CEU's, Centro Desportivo Municipal, CDC's, CAT - Centro de Apoio ao Trabalhador, UBS, AMA's, entre outros, para utilização da área da referida concessão administrativa.

Na visão dos autores, diante da demanda da população por serviços fornecidos por equipamentos públicos na região onde será instalada unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Diante do exposto, considerando que o projeto aprimora as condições de uso da área municipal, buscando incrementar a oferta de serviços públicos aos munícipes, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à propositura nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/09/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

ATILIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO

17 - RELCOM
17- 01949/2013

MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27/09/2013
Pág. 116 Col. 02
Conferido [assinatura]

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 04/10/13

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 07.10.13 às 18:00

RF

[assinatura] SERGIO HORTA

RF 101.058

Secretário

Ao Versador / À Vereadora

[assinatura]

Para relatar

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 09/10/2013

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 10 Em 31/10/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02400/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho, Dalton Silvano e Paulo Frange, altera o artigo 1º da lei 15.686 de 26 de março de 2013 incluindo um parágrafo único no mesmo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **Favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

O projeto tem por finalidade a concessão administrativa de uso da área municipal situada na avenida Mutinga, nº951, Distrito de Pirituba, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, objetivando a instalação de unidade de ensino gratuito profissional, nas condições especificadas pela lei, bem como naquelas previstas no instrumento de concessão de uso.

Como trata-se de um projeto que trará benefícios para uma região que carece de vários equipamentos públicos consideramos o projeto apto para aprovação nesta comissão, visando o aprendizado e agregando informações aos munícipes da região.

Diante do exposto, posicionamo-nos **Favoravelmente**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/13

EDIR SALES

REIS
ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA - Relator

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 02439/2013

RECORRIDO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 31.10.13
 Col. 2ª e 3ª
 Conferido *[assinatura]*
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

A Comissão de SAÚDE
 Em 05.11.13
 Aparecido Ferreira
 RF 101.075

RECEBIDO
 Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho e Mulher
 Em 05.11.13 às 12h

Vern Nize *[assinatura]*
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora
Fuliana Cardoso

Para relatar.
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
 Trabalho e Mulher
 Em 05.11.13

[assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI.

[assinatura]
 11 05/02/14
 Liane de Souza
 RF 11.000 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 18
Processo nº 01-179/13
Liliane Jun Ogura
P.S. 71.005 - SGP-12

16 - PAR
16- 00049/2014

PARECER N 16- 00049/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 179/2013.

O Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Alfredinho, Dalton Silvano e Paulo Frange, altera o artigo 1º. Da Lei nº 15.686 de 26 de março de 2013 incluindo um parágrafo único no mesmo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou voto favorável à iniciativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos a propositura revestida de todas as condições para prosperar, visto que se trata de uma importante medida no sentido de ampliar as oportunidades de formação e empregabilidade da população paulistana. Desde há muito se faz necessária a oferta de mais unidades de ensino técnico público no âmbito municipal, principalmente com enfoque nos setores tecnológicos mais avançados e que possam garantir a inserção profissional da juventude em empresas modernas.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

05/02/14


Ari Friedenbach


Calvo
Presidente

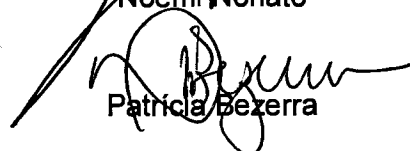

Juliana Cardoso - relatora

Edemilson Chaves


Noemi Nonato

Gilberto Natalini

17 - RELCOM
17- 00049/2014


Patrícia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 02 / 14.

Pág. 77

Conferido h9il

Elliane Jun Ogura
78.095.095-09
CPF. 11.095

A Comissão de Finanças

em 06 / 02 / de 14

Elliane Jun Ogura / h9il

CPF. 11.095.095-09

CPF. 11.095